

Processo nº 401/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de aluguer

Tipo de problema: Preços e tarifas

Pedido do Consumidor: Indemnização no valor de €64,32, correspondente ao valor pago à ----.

Sentença nº 73/20 (Homologatória)

PRESENTES:

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, verifica-se estar presente o ilustre mandatário da reclamada.

Acontece que deu entrada neste Tribunal, hoje dia 17/06/2020 pelas 12:28 Horas um e-mail enviado à Jurista do processo, no qual o reclamante refere o seguinte:

“Confirmo a minha intenção de desistir do processo.”

DECISÃO:

Tendo em consideração a posição tomada pelo reclamante em relação à reclamação por si apresentada como processo nº 401/2020, cujo Julgamento estava designado para hoje, na qual ele manifesta a vontade de desistir do processo, julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objecto e à pessoa nele interveniente, nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se por sentença, e em consequência julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, alínea d) do citado diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)